

Circular n.º 1/2021, de 26 de fevereiro**Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros**

O Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, estabelece um conjunto de obrigações a cumprir pelos operadores do mercado financeiro de forma transversal.

Não obstante, algumas das disposições do Regulamento carecem de concretização através de normas técnicas de regulamentação a adotar pela Comissão Europeia, mediante projeto a apresentar pela Autoridades Europeias de Supervisão.

Face à divergência entre a data de aplicação do referido Regulamento – em regra, 10 de março de 2021 – e a data de aplicação prevista das normas técnicas de regulamentação – 1 de janeiro de 2022 – as Autoridades Europeias de Supervisão emitiram, a 25 de fevereiro, uma Declaração Conjunta em relação ao período que medeia estas duas datas.

Face ao exposto, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões procede à emissão da presente Circular que elenca os deveres a que os operadores abrangidos pelo Regulamento se encontram vinculados, bem como a data a partir da qual os mesmos são aplicáveis, e que clarifica o entendimento desta Autoridade em relação ao desfasamento entre a data de aplicação do Regulamento e a data de aplicação proposta das normas técnicas de regulamentação que o concretizem, em conformidade com o conteúdo da referida Declaração Conjunta.

A Circular sobre o Regulamento (UE) n.º 2019/2088, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros pode ser consultada [aqui](#).